



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: LUCIANO LEITE & RELIQUIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/MG 6.089

ENDEREÇO: Rua Maria Amaral, 180 – Bairro Lagoinha

TELEFONE : 35 – 3531-3728. celular: 99975-5288

CNPJ / CGF: 14.520.485/0001-59

WEBSITE / E-MAIL: lucianoleiteadv@uol.com.br

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PREGÃO PRESENCIAL : 002/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2022

ABERTURA DIA: 28/11/2022 ÀS 14:00

**Ao
Senhor Pregoeiro**

Setor responsável,

LUCIANO LEITE & RELIQUIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, vem, pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do PREGÃO PRESENCIAL em testilha.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

O item 3. do edital ora em comento, especifica que os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da licitação, senão veja:

3. – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 3.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou a impugnação do ato convocatório do pregão, desde que de forma motivada e protocolada na



Divisão de Materiais/Compras da Prefeitura Municipal de Delfinópolis, situada na Rua José Abrahão Pedro, 268, Centro – Delfinópolis/MG.

O Edital em tela especifica também que a abertura das propostas se dará no dia 28/11/2022, às 14:00 horas.

Aplicando-se na norma legal vigente, temos que os prazos legais se excluem o dia de início e computam-se o dia de encerramento.

Assim, temos que a prazo para apresentação de pedido de esclarecimentos é até o dia 24/11/2022, fato que torna tempestivo o presente instrumento.

PRELIMINARMENTE:

Com o intuito de atender as necessidades deste estimado órgão público, após análise pormenorizada do referido Edital e seu Termo de Referência, foi verificada a existência de questões que necessitam de esclarecimentos, antes da realização do Pregão Presencial, a fim de viabilizar uma melhor adequação ao processo licitatório, evitando que reste infrutífera ou prejudicada a contratação do serviço.

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: Garantir o orçamento correto para todos os itens da proposta de preço; Garantir a saúde da equação econômico-financeira das partes; Evitar desclassificação por omissão de informação ou informação errônea; e por estes motivos requer atenção na leitura para que as respostas dos esclarecimentos possam ser feitas de forma clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.

DOS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS

1-) Data da Abertura do Certame:

Conforme Edital, a data de abertura do certame este previsto para ocorrer no dia 28/11/2022, às 14:00 horas.

Ocorre que neste mesmo dia ocorrerá também o 2ª jogo da seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, previsto para início às 13:00 horas horário de Brasília-DF.



Neste cenário pergunta-se: Haverá expediente na sede da Câmara Municipal no dia 28/11/2022, às 14:00 horas? Será alterada a data de abertura do certame?

2-) Item 1.1 do Objeto:

O objeto desta licitação conforme item 1.1 do Edital consiste em *“Contratação de Sociedade de Advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo as seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Tributário, Direito Constitucional para auxílio na revisão e elaboração da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Delfinópolis -MG.”*

Já o item, 1. do Anexo I – Do termo de Referência o objeto da licitação está descrito como *“Contratação de Sociedade de Advogados para prestar Consultoria em matéria de Revisão e Atualização de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Delfinópolis, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município, conforme especificações elencadas abaixo:*

Pergunta-se: o objeto da licitação consiste na prestação de serviços de consultoria jurídica para auxílio na revisão e Atualização da Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Delfinópolis -MG, sem que faça parte do mesmo a emissão de pareceres jurídicos, ou a elaboração de peças administrativas ou judiciais envolvendo as áreas Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Tributário, Direito Constitucional?

3-) Da Sociedade de Advogados x Empresas

O edital prevê que a licitação tem por finalidade a contratação de uma Sociedade de Advogados. Em várias passagens itens e do edital está previsto que *“Somente serão aceitas a participar, Pessoas Jurídicas constituídas no formato Sociedade de Advogados, devidamente registradas a tempo e modo junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - do Estado de Minas Gerais.*

De acordo com o artigo 15 do Estatuto da Advocacia – Lei Federal 8.906/1994, uma sociedade de advogados exerce atividade intelectual e ainda que tenha fins lucrativos não é considerada uma sociedade empresarial.

Ocorre que em vários pontos do Edital há citações sobre o cumprimento de exigências por parte de empresas licitantes. Inclusive nos itens 4.8, 4.9 e 4.10 refere-se a *“A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte”*.



Neste ponto pergunta-se: Não é mais prudente que todas as expressões, citações, declarações e exigências constantes do edital e que se refiram a “empresas” e “microempresa ou empresa de pequeno porte”, sejam suprimidas do edital ?

4-) Da apresentação de relatórios mensais:

No item 6., do Termo de Referência é mencionado que é obrigação da Contratada “*Apresentar relatório mensal dos serviços*”.

Ocorre que no mesmo Termo de Referência, item 4 – DA EXECUÇÃO - tem previsão de que os serviços serão realizados “em 04 (três) etapas”:

Neste contesto pergunta-se: Não seria mais razoável prever no edital, bem como no contrato de prestação de serviços, que é obrigação da contratada a apresentação de relatório de prestação de serviço após cada etapa realizada?

DO PEDIDO

Frente a todo o acima suscitado, requer que todas as questões supra suscitadas sejam devidamente esclarecidas, no intuito de que o certame licitatório transcorra da forma cristalina e na melhor forma de direito.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, que o mesmo seja justificado ainda com provas técnicas e teóricas acerca do assunto.

Pelo exposto, aguarda-se serenamente o integral atendimento deste pedido.

Termos em que, pede e espera deferimento.

De São Sebastião do Paraíso p/ Delfinópolis, 16 de novembro de 2022.

LUCIANO LEITE & RELIQUIAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/MG 6.089
Luciano Donizete Leite – representante legal – OAB/MG 77.998